



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio remunerado nas empresas públicas e de economia mista para pessoas com deficiência, conforme específica.

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas públicas e de economia mista da Administração Pública Federal deverão reservar e destinar no mínimo 3% (três por cento) das vagas de estágio remunerado em seu quadro profissional para pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é garantir a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho já durante o ensino médio ou curso superior, isto,

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



* c d 2 0 0 9 5 7 2 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pois muitas destas pessoas, apesar das dificuldades relativas à deficiência, têm capacidade laboral e não só podem como também desejam trabalhar.

O Poder Público precisa agir como garantidor dos direitos das pessoas com deficiência e esta proposta vem justamente de encontro com esse objetivo, pois visa garantir inclusão.

A deficiência não pode ser, em nenhuma hipótrse, motivo para discriminação e exclusão, pelo contrário, se espera da contratação de uma pessoa com deficiência o mesmo que se espera de qualquer outra, ou seja, dedicação, profissionalismo, assiduidade e etc.

Por isso, com a garantia da reserva de vagas estabelecida em Lei, não haverão brechas para discriminação de pessoas com deficiência durante a disputa por uma vaga no mercado de trabalho durante seu ensino ou profissionalização.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

